

PARECER 1040/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 371/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Nelo Rodolfo, visando proibir a comercialização de bebidas alcóolicas nos estádios de futebol e conjuntos poliesportivos no Município de São Paulo.

Pretende a propositura somar-se ao rol dos esforços perpetrados para coibir a violência entre as torcidas, já que o álcool contribui sobremaneira para a alteração dos ânimos.

Sob o aspecto jurídico, é de se dizer que a propositura versa com evidente interesse local, inserindo-se no âmbito do Poder de Polícia inerente ao Município. Lastreia-se legalmente no disposto no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

O projeto também não esbarra no art. 212, IV, do Regimento Interno, que apenas veda a apresentação de proposições que contiverem o mesmo teor, na mesma sessão legislativa. Aliás, a respeito, cumpre apenas esclarecer que tramitam pela Casa, versando sobre o mesmo assunto, os projetos de lei 487/94, 518/94, 779/95 e 926/95.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 21/05/96.

José Viviani Ferraz - Relator

Aurélio Nomura

Arselino Tatto

José Mentor

Nelo Rodolfo

9/11/96